

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.510 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, município de Nova Xavantina, empreendedor Robeca Participações Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00491/2025/GSB/SEMA, de 01 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/04275

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Jaó II no município de Nova Xavantina ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35382
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Robeca Participações Ltda. - CNPJ: 60.594.470/0001-52
- VI. Município/UF: Nova Xavantina /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°49'7,83"S, 52°04'24,50"W
- VIII. Altura (m): 4,19
- IX. Volume (hm³): 0,65
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia

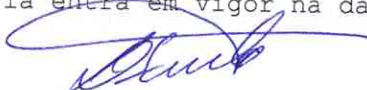
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00491/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00491/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 35382.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome Robeca Participações Ltda. (CNPJ nº 60.594.470/0001-52), assinado (Pág.14-15;241-242);
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB/ANA) (Pág. 3-12);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 15-20);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR nº 331645649308) (Pág. 21-22;232-233);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 23);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT35147/2017, em nome de Robeca Participações Ltda. (CNPJ nº 60.594.470/0001-52) Fazenda Jaó, área do imóvel de

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 01/10/2025 às 17:10:12 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 02/10/2025 às 13:12:24.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30961766-5777 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30961766-5777>



SEMAPAR202500491A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

19.278,1234ha (Pág. 24-25);

- ART nº 1220250011132 de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades de inspeção, estudos "Dimensionamento Hidrológico, Projeto Básico, Estudo de Ruptura do Barramento Faz. Jaó 2", levantamento topográfico e batimétrico, projetos do barramento (Pág. 26-27);

- Cópia da Autorização Provisória de Funcionamento Rural em nome de Robeca Participações Ltda. pela SEMA/MT (Pág. 28-29);

- Cópia de documentação do requerente Robeca Participações Ltda.: comprovante de endereço, Décima quinta alteração e consolidação de contrato social sócios Alexandre Guidoni CPF nº 214.540.118-07), Caroline Guidoni (CNPJ nº 214.540.098-29) e Gustavo Guidoni CPF nº 373.557.808-08) (Pág. 30-41);

- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, CNH, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, cadastro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ), registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, Alteração Contratual nº 01 da Sociedade ALM Empreendimentos Ltda. (Pág. 42-54);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Jaó – Robeca Participações Ltda., contendo o mapa de localização e acesso ao empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra reparo das anomalias, cronograma de obra – vertedor - dissipador, indicação da classificação da barragem, relatório fotográfico (Pág. 55-228);

- Termo não paginável "01 PASTA SHP" (Pág. 229).

E nas complementações (Pág. 238-314): Requerimento Padrão em nome Robeca Participações Ltda. (CNPJ nº 60.594.470/0001-52), assinado; Anexo I Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA; Décima Quinta Alteração e Consolidação de Contrato Social Robeca Participações Ltda., como sócios Alexandre Guidoni (CPF nº 214.540.118-07), Caroline Guidoni (CPF nº 214.540.098-29) e Gustavo Guidoni (CPF nº 373.557.808-08); ART nº 1220250011132 de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades de inspeção, estudos "Dimensionamento Hidrológico, Projeto Básico, Estudo de Ruptura do Barramento Faz. Jaó 2", levantamento topográfico e batimétrico, projetos do barramento; "Mancha de inundação de rompimento hipotético" Robeca Participações Ltda. – Fazenda Jaó; Projetos – Fazenda Jaó 2 – "AS BUILT



SEMAPAR202500491A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

BARRAMENTO - folhas 1/11 a 11/11; Cópia da matrícula nº 18.652 Fazenda Jaó (Retificação de área – alteração de medidas angulares e lineares e atualização descritiva do imóvel).

Bem como, nas complementações (Pág. 315-364): Resposta ao ofício de pendências e e-mail de solicitação de complementação; Cópia de Instrumento de Procuração como outorgante Robeca Participações Ltda., Cópias da documentação de Romes Faria da Costa: CNH, comprovante de endereço; Relatório "Mancha de Inundação de Rompimento Hipotético – Fazenda Jaó II – Robeca Participações Ltda."; Projeto do barramento – "AS BUILTS BARRAMENTO", Folha 9/11.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Robeca Participações Ltda.
CPF/CNPJ:	60.594.470/0001-52
Localização do empreendimento:	Rod. BR 158, estrada vicinal, s/n, zona rural, Fazenda Jaó II, CEP 78690-000
Município/UF:	Nova Xavantina/MT
CAR nº:	MT35147/2017,
Uso principal:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, vias locais
Sub-bacia/Bacia:	TA-5 Baixo Rio das Mortes/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Fazenda Jaó II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	14°49'7,83"S e 52° 04'24,50"W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	40,61
Precipitação média anual (mm)**:	1.550
Altura máxima projetada (m):	4,19
Cota do coroamento (m):	248,32





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do coroamento (m):	323,65
Largura média do coroamento (m):	7,28
Largura da base do talvegue (m):	26,19
Inclinação do talude de jusante/montante:	1V:2,17/1V:2,36
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual
RESERVATÓRIO	
Nome do reservatório:	Fazenda Jaó II
Cota do Nível normal de operação (m):	247,10
Cota do Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	247,57
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	255.183,41/25,51
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	574.095,03/0,57
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	256.894,59 / 25,69
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	651.770,12 / 0,65
Borda livre (m):	0,75
Localização do extravasor auxiliar:	14° 49' 7,46" S e 52° 04' 23,96" W
Sistema extravasor auxiliar	Monge, dois tubos com diâmetro de 300mm cada, declividade de 1%, coeficiente de <i>manning</i> de 0,013, velocidade de saída de 1,48 m/s (Pág. 105-115).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	246,80
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	0,32/500
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	26,34/500

Adequações previstas (115-120;304—305;360) - De acordo com informações do responsável técnico será construído um vertedor trapezoidal de concreto, largura da base de 10,00m, inclinação de do talude de 8,00m, declividade de 1,00%, coeficiente de *manning* de 0,013. Localização: 14° 49'8,73" S e 52° 04' 26,45" W, cota da soleira de 247,10m, lamina d'água de 0,47m, vazão de 26,88m³/s, velocidade de saída de 3,98m/s,

De acordo com o cronograma de obras (Pág. 175) "CRONOGRAMA DE PROJETO DO VERTEADOR E DISSIPADOR", as adequações estão previstas para início em 03/06/2025 e finalização em 10/09/2026.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Física (Pág. 122-145): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou-se ensaio de granulometria – peneiramento e simulações. Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante. Para realização das simulações numéricas, por meio do software Geostudio, que resultaram em fator de segurança conforme descritos nas “Figuras 42 e 43 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,751 e 2,285[...]. O FSmín da etapa de operação é de 1,970, como mostra a Figura 48 [...]”.

Manutenção e conservação da barragem (Pág. 122; 148-175; 332-359): De acordo com as informações do responsável técnico, por meio do relatório técnico de inspeção, constatou a presença de anomalias no barramento, como “O talude a montante encontra-se com presença de vegetação rasteira e de pequeno porte, além de apresentar cupim em algumas regiões de sua extensão e indícios de erosões” (Figura 31 – Talude a montante, Figura 32 – Cupim no Talude a montante, Figura 33 – Talude a montante e Figura 33 – Talude a montante).

CRONOGRAMA DE OBRA REPARO DAS ANOMALIAS (Pág. 175): as adequações estão previstas para início em 03/06/2026 e finalização em 12/09/2026.

Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Mancha de Inundação (Pág. 265-295; 332-359): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do “software” HEC-RAS 6.2, a simulação para a condição mais desfavorável, por galgamento overtopping), os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 574.095,03m³, Altura da Barragem de 4,19m, Largura da Brecha de 29,17m, Tempo de Formação de 1,01 h. A área da mancha de inundação de 9,07ha, E, “O hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos 26,34m³/s”. E ainda, que “[...] foi gerada uma mancha de aproximadamente a 3,11 km, que será definida como a Zona de Auto Salvamento (ZAS). Como a área de inundação projetada é inferior a 10 km, não há uma Zona de Segurança Secundária (ZSS). É importante destacar que a área afetada inclui uma edificação de uso permanente”. Ao final do estudo, concluiu que, “[...] verificou-se que o possível rompimento afetará uma estrada vicinal, contudo, não afetará estradas municipais ou estaduais, ou até mesmo, edificações. A mancha de inundação segue o córrego sem denominação desaguardo no Rio Ribeirão Zacarias”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 15; 105): De acordo com informações do responsável técnico é o Monge, com a vazão remanescente de 0,077m³/s. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;



SEMAPAR202500491A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;

6.Volume.

Considerando as informações de imagens de satélite, acostadas no processo, o estudo de ruptura do barramento: “Mancha de inundação de rompimento hipotético” Robeca Participações Ltda. – Fazenda Jaó II (Pág. 265-295; 332-359), em que o responsável técnico concluiu que, “[...] Ao final do estudo, concluiu que, “[...] verificou-se que o possível rompimento afetará uma estrada vicinal, contudo, não afetará estradas municipais ou estaduais, ou até mesmo, edificações. A mancha de inundação segue o córrego sem denominação desaguardo no Rio Ribeirão Zacarias”.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura $\leq$ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento $>$ 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR=500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/ canais ou vertedouro com erosões ou parcialmente obstruídos (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		11

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		23

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem Fazenda Jaó II
NOME DO EMPREENDEDOR:	Robeca Participações Ltda.

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		55
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35382.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500491A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 01/10/2025 às 17:10:12 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 02/10/2025 às 13:12:24.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30961766-5777 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30961766-5777>



SEMAPAR202500491A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria nº1.475 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB:35487

Empreendedor: Fazenda Schneider/ Fazenda Aline

Característica: Tipo Reservatório Pulmão.

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°37'53,9"S e 52°13'25,71"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.476 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35489

Empreendedor: Cyll Participações Societárias S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente no Rio Culuene ,UPG A- 09 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Gaúcha do Norte/MT

Coordenadas geográficas:13°20'51,19"S e 53°03'39,44"W

Classificação: DPA Baixo e Volume Pequeno.

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Rosário Oeste/MT

Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W

Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.478 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35491

Empreendedor: Fazenda Scheneider Ltda.

Característica: Tipo Reservatório Pulmão

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°32'58,4"S e 52°15'59,18"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.479 de 14 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35490

Empreendedor: Agropecuária São Francisco S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Nova Ubiratã/MT

Coordenadas geográficas:13°06'56,57"S e 54°56'45,07"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.
Município: Rosário Oeste/MT
Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W
Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.480 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35507
Empreendedor: Maria Adriana Ribeiro Bocchi
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: São José do Rio Claro/MT
Coordenadas geográficas:13°46'29,00"S e 57°03'06,9"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.482 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35534
Empreendedor: Ildo Botton
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Sorriso/MT
Coordenadas geográficas:13°11'52,51"S e 55°21'39,59"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.483 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35535
Empreendedor: José Abílio Junges
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Querência/MT
Coordenadas geográficas:12°51'32,31"S e 52°16'37,27"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.510 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35382
Empreendedor: Robeca Participações Ltda.
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia.
Município: Nova Xavantina/MT
Coordenadas geográficas:14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.511 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 8033
Empreendedor: Luiz Arnaldo Ambiel
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:12°45'23,68"S e 56°06'17,15"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.512 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35175

Empreendedor: Francis Douglas Deliberali
Característica: barramento.
Curso d’agua: existente no Córrego Ribeirão Chimbica, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub-Bacia do Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Município: Primavera do Leste/MT
Coordenadas geográficas:15°16’52,30”S e 54°17’31,37”W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.516 de 16 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35359
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.
Característica: barramento.
Curso d’agua: existente no Córrego Cabo Xixi, afluente do Rio Verde, UPG A - 11- Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:13°03’19,75”S e 55°56’28,79”W
Classificação: B

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT